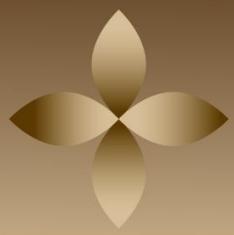
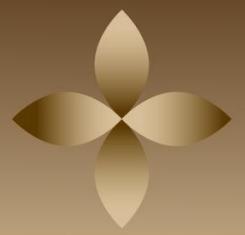


Plano de Subsídio à Filmagem Cinematográfica e Televisiva em Macau de 2025



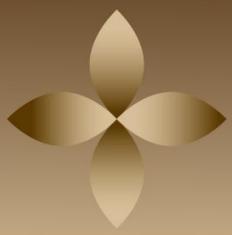
Objectivos



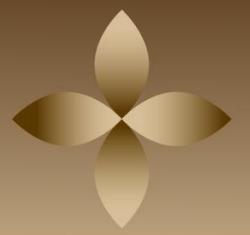
O Fundo de Desenvolvimento da Cultura (adiante designado por “FDC”) cria o presente Plano nos termos do “Regulamento da concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura” , visando incentivar ou atrair equipas do exterior para a filmagem em Macau e permitir que as empresas locais da mesma área tenham mais oportunidades de participar na filmagem das obras estrangeiras, de modo a aumentar os conhecimentos e as experiências dos profissionais locais, criar mais oportunidades de trabalho para os residentes e reforçar a promoção da imagem de Macau, aumentando o prestígio internacional da RAEM e impulsionando a sinergia da criatividade cultural e do turismo.

Período de candidatura: São quatro rondas de candidaturas. Após o encerramento de cada ronda da candidatura, o FDC coordenará a avaliação das candidaturas de projectos apresentadas durante essa ronda. Não há quotas de apoio financeiro para cada ronda. Se o orçamento deste Plano estiver esgotado, o período de candidatura terminará mais cedo e será publicado na página electrónica do FDC. O calendário de quatro rondas é o seguinte:

1.ª ronda	Das 9h00 de 28 de Fevereiro à meia-noite de 31 de Março de 2025
2.ª ronda	Das meia-noite de 1 de Abril à meia-noite de 30 de Junho de 2025
3.ª ronda	Das meia-noite de 1 de Julho à meia-noite de 31 de Agosto de 2025
4.ª ronda	Das meia-noite de 1 de Setembro às 17h30 de 28 de Novembro de 2025

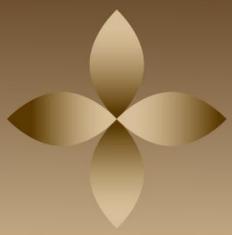


Âmbito de apoio financeiro

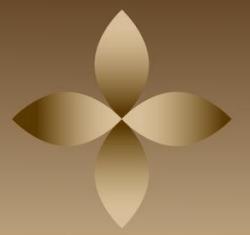


- ✓ **Trata-se de um projecto cinematográfico e televisivo do exterior:** É dirigido por uma equipa de filmagem estrangeira e filmado em Macau (a equipa estrangeira tem de vir a Macau para a respectiva filmagem).
- ✓ **As obras cinematográficas e televisivas que tenham sido filmadas em Macau e cumpram as seguintes durações,** excluindo as obras de animação, podendo apenas candidatar-se uma única vez os episódios diferentes da mesma temporada da obra:

1. **Telenovelas com duração não inferior a 225 minutos** por toda a série, e duração dos locais de Macau que serviram de cenários não inferior a 10 minutos.
2. **Filmes e documentários com duração não inferior a 80 minutos** e duração dos locais de Macau que serviram de cenários não inferior a 2 minutos.
3. **Programas de variedades com duração não inferior a 30 minutos** por episódio, cuja duração dos locais de Macau que serviram de cenários não inferior a 5 minutos. (Se houver mais do que um episódio, cada episódio candidato deve preencher os requisitos de uma duração mínima de 30 minutos, com a duração dos locais de Macau que serviram de cenários não inferior a 5 minutos.)
4. **Vídeos musicais (MV) com duração não inferior a 3 minutos** e duração dos locais de Macau que serviram de cenários não inferior a 1 minuto.
5. **Vídeos publicitários com duração não inferior a 30 segundos** e duração dos locais de Macau que serviram de cenários não inferior a 10 segundos.



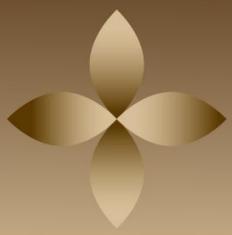
Requisitos de apoio financeiro



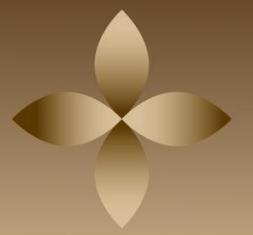
- Antes da data de apresentação confirmada de candidatura, não foi dado início a qualquer parte da filmagem em Macau;
- A filmagem em Macau do projecto candidato não pode ser inferior a 3 dias.
- A exibição ao público do filme deve estar concluída dentro do período de apoio financeiro, do qual, a duração do filme e os locais de Macau que serviram de cenários do filme não podem ser inferiores ao limite de tempo exigido para a filmagem em Macau.

Concluída a exibição ao público

- ✓ Para filmes, documentários, programas de variedades e telenovelas, a transmissão pública refere-se a exibições públicas, ou seja, distribuição/exibição em teatros, transmissão em televisões, distribuição/exibição em sítios cinematográficos e televisivos, bem como, exibições em festivais de cinema, mas não incluindo a exibição em plataformas de *self media*.
- ✓ Para vídeos musicais e publicitários, a transmissão pública refere-se a exibições na *media online*, designadamente, sites da internet, televisões, *media online* (tais como televisões de centros comerciais ou ao ar livre, e ecrãs de transportes públicos), cujo período de exibição não pode ser inferior a 5 dias consecutivos.

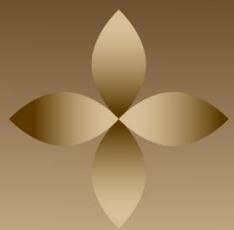


Qualificações e destinatários

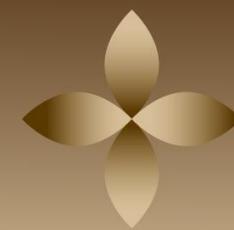


O candidato deve ser a unidade de produção de Macau de um “projecto cinematográfico e televisivo estrangeiro” (responsável pela coordenação da filmagem em Macau e pela execução orçamental), e satisfazer as seguintes condições:

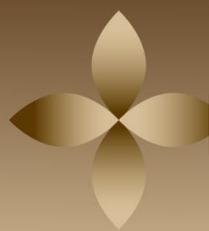
- Encontrar-se registada a sua empresa comercial, para efeitos fiscais, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), no caso de **empresário comercial, pessoa singular**, devendo ainda ser residente da RAEM.
- Encontrar-se constituída legalmente na RAEM e registada a sua empresa comercial, para efeitos fiscais, na DSF, no caso de **empresário comercial, pessoa colectiva**.
- As suas actividades devem estar relacionadas com a **produção cinematográfica e televisiva** (sujeitas à certidão de registo comercial ou à contribuição industrial).



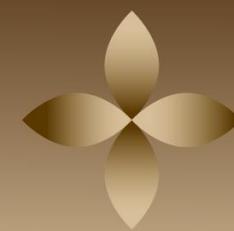
Período, tipo, quota e valor do apoio financeiro



Período	36 meses , podendo ser contados mais cedo a partir do dia seguinte à data da apresentação confirmada online de candidatura e, mais tarde a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da celebração do acordo.
Tipo	Subsídio
Quota	Não há limite máximo , a avaliação será realizada de acordo com cada ronda de candidatura. O orçamento deste Plano é de 30 milhões de patacas .
Valor a conceder e limite máximo	30% a 40% das despesas orçamentais para a filmagem em Macau do projecto candidato, e que relaciona com a pontuação da avaliação obtida.
	Até 2 milhões de patacas para as telenovelas, filmes, programas de variedades/documentários e um limite máximo de 500 mil patacas para os vídeos musicais e vídeos publicitários.



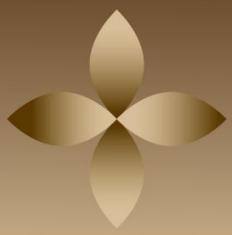
Mecanismo do ajustamento de apoio financeiro



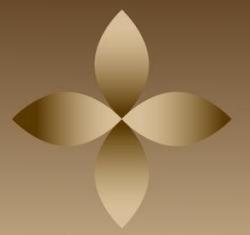
Situação	Valor concedido a ajustar proporcionalmente
Despesas efectivas para a filmagem em Macau do projecto inferiores às despesas orçamentais referidas no boletim de candidatura	$(\text{Despesas orçamentais} - \text{despesas efectivas}) / \text{despesas orçamentais}$

Exemplo sobre o cálculo de ajustamento

	Previsão na candidatura	De facto
Despesas orçamentais para a filmagem em Macau	5 milhões	3 milhões
Valor concedido	2 milhões	
Valor a ajustar	$(5 \text{ milhões} - 3 \text{ milhões}) / 5 \text{ milhões} * 2 \text{ milhões} = 800 \text{ mil}$	
Valor após o ajustamento	$2 \text{ milhões} - 800 \text{ mil} = 1,2 \text{ milhões}$	

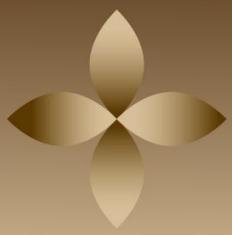


Despesas elegíveis

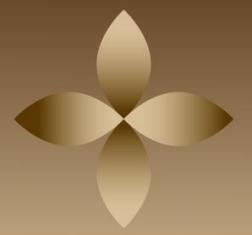


✓ Despesas elegíveis e abrangidas nas despesas orçamentais

Âmbito	Despesas relacionadas com o projecto durante o período de apoio financeiro
Produção (fornecedores de entidades privadas / residentes da RAEM)	Apenas as despesas decorrentes de serviços e produtos relacionados com a produção cinematográfica e televisiva (filmagem, actuação e pós-produção em Macau), fornecidos por entidades privadas / residentes da RAEM , incluindo as despesas de pessoal, nomeadamente, produtor executivo, grupos de realizadores, produtores, actores, fotografia, iluminação, arte e figurinos, maquilhagem e cabelo, gravação de som, bem como, as despesas de aquisição de adereços e cenários, figurinos, e as despesas de pós-produção (efeitos sonoros, edição, graduação de cor, efeitos de computação gráfica, banda sonora)
Transporte, deslocação e logística	Apenas os voos em classe económica nas viagens de ida e volta para Macau [em geral, o local de partida ou de chegada deve ser Macau. Para os voos excepto classe económica, se estiver disponível o preço de referência dos lugares em classe económica para a mesma viagem, as verbas financiadas podem ser utilizadas de acordo com os preços dos lugares de classe económica, mas a diferença terá de ser suportada pelo beneficiário], as despesas de transporte em Macau, bem como as despesas de logística de equipamentos.
Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis	Apenas as despesas não correntes, tais como rendas de local de Macau ou estúdios temporários decorrentes de filmagem do projecto em Macau. Se se tratar de subarrendamento, deve ser apresentada documentação em conformidade com os requisitos legais.
Aluguer de equipamentos e de outros bens móveis	Apenas o aluguer de equipamentos (equipamentos de filmagem, iluminação, áudio, veículos/máquinas de gerador, pistas) decorrentes da filmagem do projecto em Macau
Alojamento (quartos normais/standard)	Apenas as despesas do pessoal directamente envolvido nas filmagens, actuações e bastidores em Macau para o alojamento de estabelecimento hoteleiro legal (quartos normais/standard)

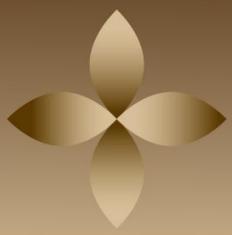


Despesas não elegíveis

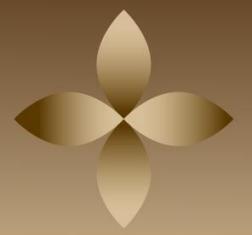


Tipos	× Despesas não elegíveis, mas abrangidas nas despesas orçamentais
Produção (fornecedores de entidades privadas de fora da RAEM / não residentes de Macau)	Despesas decorrentes de serviços e produtos relacionados com a produção cinematográfica e televisiva (filmagem, actuação e pós-produção em Macau), fornecidos por entidades privadas fora da RAEM/ não residentes de Macau
Alojamento (excepto quartos normais/standard)	Despesas do pessoal directamente envolvido nas filmagens, actuações e bastidores em Macau para o alojamento de estabelecimento hoteleiro legal (excepto quartos normais/standard)
Seguro	Despesas do seguro decorrentes da filmagem em Macau
Outras despesas	Apenas as despesas de refeições, aquisição ou manutenção de equipamentos e execução dos procedimentos acordados, decorrentes de filmagem em Macau

! As despesas elegíveis e não elegíveis referidas podem ser consideradas como as despesas orçamentais para a realização da filmagem em Macau, enquanto que **outras despesas e custos decorrentes dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato não são consideradas como as despesas orçamentais.**



Fase de candidatura— Documentos de candidatura

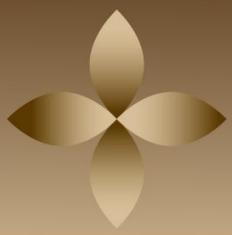


Aceites documentos complementares após a notificação do FDC:

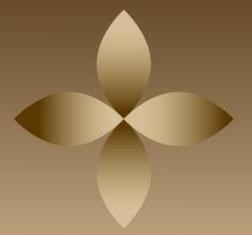
- ✓ Documento de identificação do representante legal
- ✓ Certidão de registo comercial
- ✓ Declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou declaração de início de actividade emitida pela DSF
- ✓ Certidão de dívida
- ✓ Conhecimento de cobrança da contribuição industrial mais recente (M/8)
- ✓ Documento comprovativo do pagamento da prestação das contribuições para o Fundo de Segurança Social
- ✓ Demonstração de resultados dos últimos dois anos
- ✓ Acordo de cooperação entre o candidato e a equipa de filmagem do exterior ou autorização da equipa de filmagem do exterior (o acordo ou a autorização deve demonstrar que o candidato é responsável pela coordenação da organização da filmagem em Macau e pela execução orçamental)

Não são aceites documentos complementares:

- ✓ Apresentação de conteúdo da obra cinematográfica e televisiva, por exemplo, a sinopse
- ✓ Plano detalhado do projecto candidato (deve descrever o plano de filmagem em Macau, tais como, local e cenário, calendário, canal de exibição, pormenores das responsabilidades do candidato)
- ✓ Orçamento financeiro
- ✓ Experiência de produção cinematográfica e televisiva do candidato e da equipa de filmagem estrangeira, incluindo os registos das produções cinematográficas e televisivas em que participaram, os resultados da exibição e distribuição, a apresentação da equipa e os prémios obtidos
- ✓ Eventuais documentos úteis à candidatura, tais como, consentimento de cooperação, cotações de despesas previstas, bem como os eventuais documentos sobre a declaração de transacções com partes relacionadas



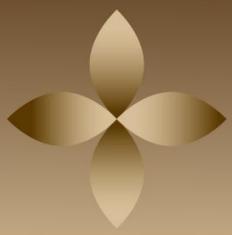
Fase da Análise preliminar — Indeferimento da candidatura



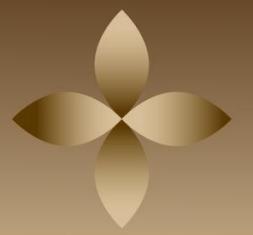
- O FDC procede a uma análise preliminar do processo de candidatura. Em qualquer uma das seguintes situações, a candidatura será indeferida e não se procederá ao procedimento de avaliação:

- ✓ O projecto candidato não está em conformidade com os fins do FDC;
- ✓ O projecto candidato não satisfaz os objectivos, requisitos de apoio financeiro, qualificações e destinatários, bem como não faz parte do âmbito de apoio financeiro;
- ✓ Os documentos da candidatura não satisfazem os requisitos; o candidato não apresenta os documentos exigidos no prazo fixado, ou o documento complementar apresentado ainda não reúne os requisitos;
- ✓ O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outros projectos financiados do FDC;
- ✓ O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;
- ✓ O projecto candidato faz parte dos planos de apoio financeiro já publicados por outros serviços ou entidades públicas em Macau;
- ✓ O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto;
- ✓ A obra do projecto candidato pertence aos filmes pornográficos referidos na Lei n.º 10/78/M (Estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território), de 8 de Julho, ou é classificada como filme pornográfico no exterior;
- ✓ O projecto candidato envolve elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros; envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes; envolve actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC; tem um impacto negativo na imagem da RAEM.

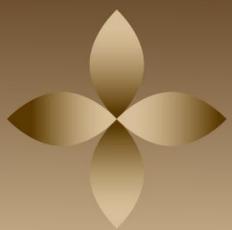
- Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.



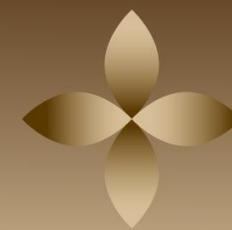
Fase de avaliação — processo



- ✓ A Comissão de Avaliação, composta por três a sete especialistas de entre os que constam de uma lista de especialistas dos sectores cinematográfico e televisivo, académico e comercial, são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características das actividades e dos projectos a avaliar.
- ✓ A Comissão de Avaliação só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos seus membros, devendo ser lavrada acta de cada reunião, onde constam resultados da avaliação e os assuntos relevantes das reuniões.
- ✓ Os representantes do candidato devem estar presentes na reunião de avaliação, a fim de apresentar o conteúdo do projecto e responder às perguntas dos membros da Comissão de Avaliação. Se o candidato não for possível estar presente mas com apresentação de justa causa, a respectiva avaliação será realizada com base nos documentos apresentados. Caso contrário, a candidatura será considerada como desistência.

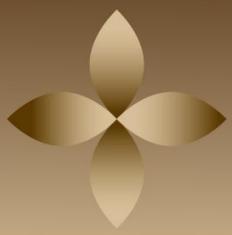


Fase de avaliação—critérios

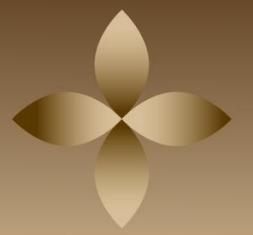


Critérios e ponderações	
1. Efeito da promoção na imagem de Macau pelo projecto candidato	20%
2. Escala de produção e popularidade de canais de exibição da obra cinematográfica ou televisiva	20%
3. Nível de participação do sector cinematográfico de Macau	20%
4. Razoabilidade do orçamento	20%
5. Nível de gestão do candidato, a especialidade e competência técnica da equipa principal da execução e criação, bem como as suas experiências anteriores	20%
Se a equipa de filmagem estrangeira for uma entidade criada legalmente no exterior (especialmente nos países e regiões abrangidas pela iniciativa “Uma Faixa Uma Rota” e nos países lusófonos), o seu projecto candidato será atribuído pontos adicionais, até 10 valores.	

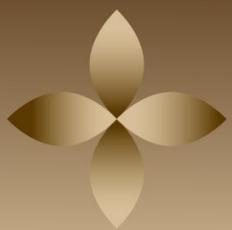
- ✧ A pontuação não inferior a 60 valores é considerada aprovada.
- ✧ A entidade concedente toma uma decisão sobre a candidatura após a devida consideração das opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação e pelo Conselho de Curadores, dos eventuais registos de execução e reembolso das actividades e projectos financiados nos últimos 3 anos.
- ✧ O montante concedido está relacionado com a dimensão orçamental da candidatura e a sua pontuação da avaliação.
- ✧ A entidade concedente pode decidir não conceder o apoio financeiro se O projecto candidato não for aprovada na avaliação, não tiver feito os ajustes necessários ao conteúdo da candidatura ou tiver esgotado o orçamento deste Plano.



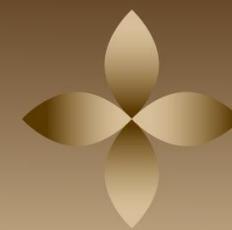
Garantias



- No caso de o candidato ser **empresário comercial, pessoa colectiva**, os seus accionistas principais devem prestar **garantia de crédito**, para cobrir as responsabilidades do beneficiário no caso das **verbas atribuídas terem de ser devolvidas ou reembolsadas** (por exemplo, a concessão do apoio financeiro é cancelada; as despesas efectivas do projecto são inferiores às despesas estimadas).
- O beneficiário deve assinar, com reconhecimento presencial, a **livrança** que equivalente ao montante financiado e a **declaração de responsabilidade** como garantia, bem como, fornecer **fiadores**.



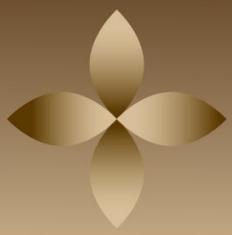
Fase de fiscalização — Forma de atribuição das verbas



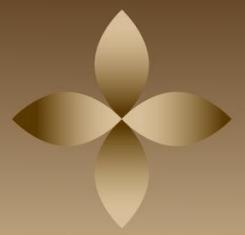
As verbas serão distribuídas de acordo com as proporções indicadas na tabela a seguir:

N.º de prestações	1.ª prestação (após a celebração do acordo)	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Percentagem das verbas a atribuir	80%	20%

* Se o beneficiário violar as suas obrigações no âmbito de outros planos de apoio financeiro pelo FDC, este pode **suspender a atribuição** das verbas financiadas até que essas obrigações sejam cumpridas.



Fase de fiscalização— Alterações do conteúdo do projecto



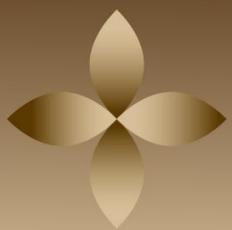
Aprovação do FDC antes das alterações

- Reduzir ou alterar mais de 50% dos locais e cenários da filmagem em Macau em comparação com o plano original.
- Reduzir ou alterar canais de exibição ao público indicados no plano original.
- Alterar a designação da obra cinematográfica ou televisiva.
- Alterar a sinopse da história.
- Acrescentar, suprimir ou alterar os accionistas e membros da administração do candidato, os realizadores e produtores da obra cinematográfico ou televisivo, que indicados no plano original.
- Reduzir ou alterar mais de metade dos membros principais da equipa do projecto indicados no boletim de candidatura.
- Outros elementos que envolvam a alteração do conteúdo crítico do projecto.

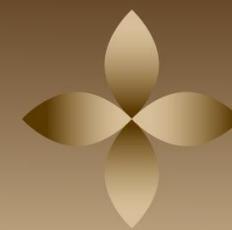
Esclarecimento no relatório a apresentar

No que diz respeito às decisões criativas, tais como alterações nos métodos de filmagem, no conteúdo do guião (não envolva a alteração da sinopse), nos membros não principal da equipa, etc., em que as alterações não envolvam um afastamento do conteúdo crítico do projecto, mantendo uma flexibilidade ao beneficiário fazer ajustamentos em resposta ao ambiente do mercado e indicá-los nos relatórios a apresentar.

✧ Não é aceite pedido da alteração para o tipo de filme do projecto.



Fase de fiscalização— Apresentação de relatórios



Apresentação de relatórios

Relatórios periódicos:

Até ao último dia do mês seguinte a cada 12 meses durante o período de apoio financeiro

- Apresentação ao FDC

Relatório final:

Dentro de 30 dias após a conclusão do projecto (o período de execução não pode exceder o período de apoio financeiro).

- Para projectos cujo montante do apoio financeiro seja igual ou superior a 1 milhão de patacas: devem ser carregados os relatórios, através do "Sistema de declaração do relatório final de actividade ou projecto beneficiado" da DSGAP.

Relatório da execução dos procedimentos acordados:

Dentro de 90 dias após a conclusão do projecto.

- Para projectos cujo montante do apoio financeiro seja não superior a 1 milhão de patacas: deve apresentar ao FDC.

Consequência da apresentação de relatórios por atraso

Para projectos com apresentação tardia de relatórios periódicos, finais ou de procedimentos acordados, dependendo do número de ocorrências, será deduzida a percentagem correspondente das verbas concedidas, como se segue:

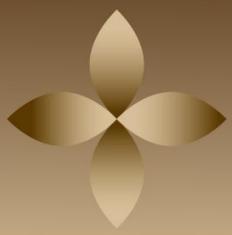
- Uma vez: dedução de 5%
- Duas vezes: dedução de 10%
- Três vezes ou superior: dedução de 15%

As deduções acima referidas são acumuladas com o ajustamento de apoio financeiro, sendo as verbas concedidas após dedução = valor concedido $\times (1-A) \times (1-B)$, como A e B são as percentagens de dedução e de ajustamento.

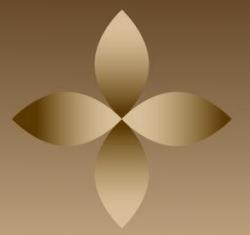
Exemplo da redução das verbas concedidas

O beneficiário apresentou o 2.º relatório periódico e relatório final fora do prazo estipulado, ou seja, um total de 2 apresentações tardias, pelo que se registou uma redução de 10% na proporção de apoio financeiro.

	Previsão no boletim de candidatura	De facto
Despesas	5 milhões	3 milhões
Valor concedido	2 milhões	
Valor a reduzir	$(5 \text{ milhões} - 3 \text{ milhões}) / 5 \text{ milhões} * 2 \text{ milhões} = 800 \text{ mil}$	
Valor após a redução	$(2 \text{ milhões} - 800 \text{ mil}) * 90\% = 1,08 \text{ milhões}$	



Fase de fiscalização— Apresentação de relatórios



Os relatórios devem anexar os seguintes documentos comprovativos, incluindo, mas não se limitando a:

Relativamente à execução do projecto

- Lista completa da equipa de produção para a filmagem em Macau;
- Fotografias de trabalho durante o período de filmagem (pelo menos 6 fotos, indicadas com a duração e local de filmagem);
- Prova das informações de exibição pública e dos canais de venda (incluindo capturas de ecrã de plataformas de venda online ou de canais de distribuição/exibição em sítios cinematográficos e televisivos)
- Prova de resultados de exibição (incluindo prova de dados de bilheteira; se o filme for exibido num sítio/ na internet de cinema e televisão, é necessário apresentar prova de taxa de cliques e visualização)
- Reportagens
- Vídeio dos bastidores de 3 minutos durante a filmagem.
- Ficheiro da obra final.

Fase de fascalização — Transacções com partes relacionadas

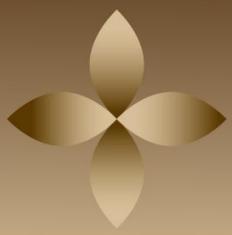
Declaração e consultas adicionais

- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o candidato ou o beneficiário efectuar uma transacção com a mesma parte relacionada, no montante acumulado, previa ou efectivamente, igual ou superior a 100 mil patacas, o candidato ou beneficiário deve indicá-lo no **documento de candidatura** ou no **relatório final**.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às verbas financiadas utilizadas no montante igual ou superior a 100 mil patacas, o candidato ou o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para **consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados** e que se aplicam os seguintes requisitos:
 - Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que “não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços” com outros fornecedores que participam nas consultas.
 - O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações.
 - Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
 - Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).

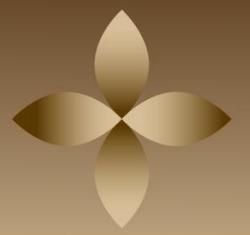
Definição sobre uma parte relacionada:

Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam pessoa singular, as suas partes relacionadas incluem:	Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam empresário comercial, pessoa colectiva, as suas partes relacionadas incluem:
<ol style="list-style-type: none">1. Cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos candidatos / beneficiários de apoio financeiro;2. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelos candidatos / beneficiários de apoio financeiro;3. Sociedades em que os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam sócios dominantes ou membros da administração;4. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1;5. Sociedades em que as pessoas referidas no ponto 1 sejam sócias dominantes ou membros da administração.	<p>Sócios dominantes (incluem sócios de pessoa singular e colectiva, designadamente a sua empresa-mãe) e membros da administração das sociedades candidatas ou beneficiárias, bem como cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos mesmos;</p> <p>Sociedades em que as sociedades candidatas ou beneficiárias sejam sócios dominantes, designadamente as suas filiais, sendo também consideradas partes relacionadas;</p> <p>Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1;</p> <ol style="list-style-type: none">4. Caso os referidos no ponto 1 sejam sócios dominantes ou membros da administração de outra sociedade, sendo essa sociedade parte relacionada das sociedades candidatas ou beneficiárias.

Nora: O “sócio dominante” é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a que esteja ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.



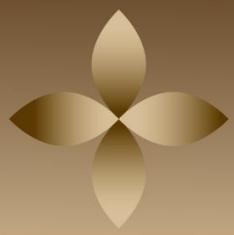
Fase de fascalização — Transacções com partes relacionadas



A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:

- Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
- A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
- Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
- Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
- Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

No caso de o candidato ou o beneficiário violar as disposições do presente Regulamento relativas às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração do FDC pode não reconhecer as despesas incorridas no âmbito das respectivas transacções. Em caso de circunstâncias graves, em função da fase do processo, o Conselho de Administração do FDC pode indeferir a candidatura, decidir a não concessão ou cancelar a concessão.

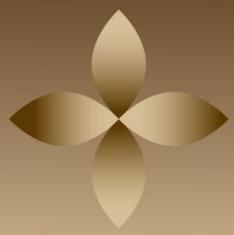


Cancelamento da concessão de apoio financeiro



A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC:

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro.
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão.
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelar e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social.
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes.
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC.
- A obra do projecto candidato pertence aos filmes pornográficos referidos na Lei n.º 10/78/M (Estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território), de 8 de Julho, ou é classificada como filme pornográfico no exterior.
- O projecto candidato envolve elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.
- Deixar de preencher os requisitos dos “Objectivos” , “Âmbito de apoio financeiro” , “Requisitos de apoio financeiro” e do “Qualificações e destinatários” , bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.
- Outras situações previstas neste Regulamento em que a concessão do apoio financeiro deve ser cancelada.



Cancelamento da concessão de apoio financeiro

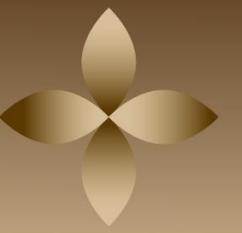
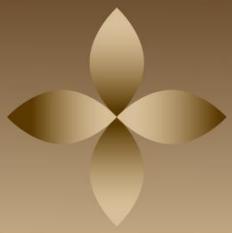


A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC:

- Os resultados da verificação ao progresso do projecto desviaram-se do núcleo.
- O pedido de alterações não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações.
- Os documentos não forem apresentados até à data limite, ou se os documentos apresentados ainda não renúem os requisitos, resultando que não há condição para o encerramento do projecto.
- O pedido de encerramento do projecto não é aprovado e o projecto não continuar a executar; o projecto não está concluído no termo do período de apoio financeiro e as justificações não são reconhecidas pelo FDC.
- O conteúdo do projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM.
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

! Consequência do cancelamento da concessão:

- 1. Restituir a totalidade do montante recebido no prazo de 30 dias.**
- 2. Pode impor simultaneamente a punição sobre a rejeição das candidaturas a apresentar no período de dois anos.**



Obrigado